



warren

**POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E
SUPERVISÃO DE TERCEIROS**

Atualização: 11/03/2019

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. APLICABILIDADE	3
4. CONFLITOS DE INTERESSE	3
5. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	4
6. REGRAS E CONDUTAS DE ATUAÇÃO	4
7. RELAÇÃO COM FORNECEDORES	5
8. RELAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS	5
9. PROCESSO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO	6
10. VEDAÇÕES EXPRESSAS	10
11. PÓS-CONTRATAÇÃO	10
12. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS	10

1. OBJETIVO

Estabelecer regras gerais para os processos de seleção, contratação e supervisão de terceiros e obrigações básicas que devem ser adotadas por terceiros contratados e fornecedores da Warren Brasil Gestão e Administração de Recursos Ltda. (“Warren”).

Esta Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros (“Política de Contratação de Terceiros”) trata sobre as diretrizes para as contratações de terceiros é pautada nas boas práticas comerciais e de gestão, sendo um complemento às normas e políticas da Warren, inclusive o “Código de Ética” e o “Manual de Regras, Procedimentos e Controle Internos” da Warren.

2. DEFINIÇÕES

Para a presente Política de Contratação de Terceiros, considera-se terceiros: qualquer pessoa natural, empresa individual (pessoa jurídica) ou sociedade empresária (sociedade anônima, limitada, etc.) que comercialize e forneça produtos e materiais ou que preste serviço de qualquer natureza diretamente à Warren ou aos seus clientes, sendo aplicável também a eventuais subcontratados (em conjunto “Terceiros” ou “Fornecedores”, indistintamente e, individualmente "Terceiro" ou "Fornecedor").

3. APLICABILIDADE

O aqui estabelecido deve ser aplicado a todos os sócios, administradores, empregados, funcionários, trainees e estagiários da Warren (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

Este procedimento se aplica ao processo de seleção de Terceiros da Warren e deve ser direcionado para assegurar que os respectivos contratos e compras sigam os requisitos aqui estabelecidos.

Toda a contratação de Terceiros deve ser formalizada através da assinatura de um contrato ou de uma ordem de compra, antes do início da prestação dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais.

4. CONFLITOS DE INTERESSE

Ainda que impossível a criação de uma lista exaustiva de possíveis conflitos de interesse relevantes que possam ocorrer, os Colaboradores devem ter conhecimento e reportar imediatamente ao Supervisor ou à área de Compliance caso sejam identificadas algumas situações atípicas durante a execução de suas atividades na empresa. Dentre elas podemos citar:

- i. Conflitos entre o Cliente e a Warren: Casos em que pode haver conflitos potenciais entre os interesses de clientes e os da Warren;
- ii. Conflitos entre Clientes: Esses conflitos envolvem interesses concorrentes entre diferentes clientes ou tipos de clientes; e
- iii. Conflitos entre Colaboradores e Clientes: Casos em que o interesse de um Colaborador pode estar em desacordo com os interesses dos clientes.

Aos Colaboradores é vedado receber de fornecedores e prestadores de serviço qualquer tipo de presente ou vantagem diversa.

5. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

A escolha e contratação destes fornecedores e prestadores de serviços devem ser baseadas em critérios técnicos, imparciais e de acordo com as necessidades da instituição.

Deve ser submetida à aprovação da área de Compliance a contratação de qualquer empresa. A área realizará a checagem de aspectos de reputação negativa e verificação do atendimento às melhores práticas de governança exigidas pela Warren. Para a realização de tal análise, a área de Compliance aplica questionários, verificação legal, realiza pesquisas nas ferramentas disponíveis, consulta sites públicos, além de realizar visitas nos endereços comerciais.

Já à área administrativa da Warren incumbe assegurar o adequado conhecimento das atividades dos prestadores de serviços que possuem relação comercial com a Warren, políticas institucionais relacionadas à ética e boa conduta profissional por meio de treinamentos periódicos, possibilitando o conhecimento de seus Colaboradores acerca das atividades vedadas e dos princípios da instituição.

6. REGRAS E CONDUTAS DE ATUAÇÃO

Todos os Colaboradores têm conhecimento das regras e parâmetros de atuação da Warren com os clientes e com Fundos de Investimento, sendo-lhes incentivado, quando da contratação, a ler e compreender as diretrizes disciplinadas. Ademais, todos se comprometem com o fiel cumprimento de todos os preceitos contido no respectivo Código, disponibilizado no site da Warren.

Ainda, todos os Colaboradores tomam conhecimento das demais políticas internas da Companhia e de suas controladas que regem suas atividades, tais como: Código de Ética, Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, Política de Know Your Client e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Warren, Política de Gestão de Riscos, Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários, Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros, entre outras, entregues no ato admissional e

disponibilizadas na página corporativa da Companhia. Ademais, todos se comprometem ao fiel cumprimento de todos os preceitos contidos nesta Política, conforme o Termo de Responsabilidade que consta no Código de Ética.

7. RELAÇÃO COM FORNECEDORES

Os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações.

O cadastro dos fornecedores será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

8. RELAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

Seguindo o mesmo critério para com os fornecedores, as relações com os prestadores de serviços devem ter clareza, evitando situações que possam prejudicá-los, sendo sempre esclarecidas quaisquer dúvidas que possam surgir.

8.1 PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATAÇÃO

A Warren adota as melhores práticas para a gerência de seu negócio. Assim, os Terceiros que realizam negócios com a Warren devem observar as mesmas regras, normas e políticas, buscando fazer os negócios com integridade, serem confiáveis, honestos, sinceros e justos.

A Warren não faz negócios com pessoas ou entidades, se tais pessoas ou entidades não se comprometem a fazer negócios com integridade, livres de suborno e corrupção, ou qualquer atividade suspeita e/ou ilícita. Assim, antes de qualquer início de contratação do terceiro, a Warren deve fazer uma verificação básica do fornecedor, verificando a idoneidade deste.

A verificação básica consiste na consulta em sites de busca e sites de reclamações e opiniões, além de busca de referências no mercado realizada pela área de interesse da contratação e submetidas à aprovação do Gerente de Compliance para que seja dado andamento.

8.2 CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

TERCEIRIZADOS

Quando da necessidade de contratação de Terceiros em razão de demanda específica, especificidade técnica, ou por qualquer outro motivo de interesse da Warren, o pedido da contratação deverá ser formalizado em documento ou e-mail pela área responsável, contendo as causas que objetivaram a solicitação, características dos serviços, disposições a serem cumpridas, de forma a justificar a respectiva contratação.

A Warren, além de exigir que o terceiro contratado responda ao questionário ANBIMA de Due Diligence específico para a atividade contratada, quando aplicável, conforme modelos disponibilizados pela Associação em seu site na internet, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, observará os seguintes critérios para a contratação de serviços terceirizados:

- i. Qualidade, idoneidade e experiência do prestador de serviço; e
- ii. Custo e condições de pagamento.

Todos os contratos deverão ser analisados e aprovados pela área de Compliance da Warren.

9. PROCESSO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Todo processo de compra/contratação deve ser feito nos termos e condições desta Política de Contratação de Terceiros e dos procedimentos internos da empresa, sendo rechaçada a contratação de bens e serviços sem a estrita observância desses procedimentos ou mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa.

Todo o processo de compra/contratação deve seguir as diretrizes abaixo:

- i. Buscar sempre economia para a Warren, sem perder qualidade e eficiência nas contratações e aquisições
- ii. Buscar sempre a utilização de fornecedores que implementem boas práticas sociais, ambientais e de anticorrupção;
- iii. Prezar sempre pela transparência e lisura dos processos de compra e aquisição, não compactuando com comportamentos antiéticos e contrários à legislação.

Os Colaboradores devem observar as seguintes condutas para atingir as diretrizes acima dispostas, além de:

- i. Definir com clareza o escopo da atividade a ser contratada;
- ii. Assinalar, em função do grau de risco e do escopo dos serviços, se as atividades ou parte das atividades a serem contratadas podem ou não ser subcontratadas e/ou objeto de cessão de contrato;
- iii. Assegurar que foram realizadas cotações em conformidade com o escopo da atividade a ser contratada;
- iv. Solicitar aos fornecedores que apresentem as documentações exigidas em tempo hábil para permitir a sua verificação pela Warren, antes do início efetivo dos trabalhos;
- v. Aguardar a aprovação/assinatura do contrato ou da ordem de compra para início efetivo dos trabalhos;
- vi. Assegurar a realização de treinamentos, a conscientização, o desenvolvimento de competências requeridas e de outros requisitos, se necessário, para a prestação dos serviços na Warren ou em seus clientes.

Eventual desconformidade com o processo de seleção e supervisão aqui estabelecidos será analisada pela área de Compliance, e conforme o caso, poderá acarretar na interrupção ou rescisão do contrato celebrado.

9.1 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE AGENTES DO MERCADO FINANCEIRO

Ao serem contratados serviços para os fundos de investimento ou que tenham alguma relação direta com o serviço prestado aos clientes da Warren, tais como custodiante, corretoras de valores mobiliários, sistemas de backoffice, entre outros, a Warren deverá fiscalizar os serviços contratados em nome do fundo ou do titular da carteira administrada de forma a verificar, no mínimo, que:

- i. O custodiante, o escriturador e o controlador sejam, obrigatoriamente, Associados ou Aderentes ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais;
- ii. Os demais prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA e não forem Associados ou Aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas sejam classificados, nos sistemas internos, com grau de alto risco, de modo a serem supervisionados, no mínimo, a cada doze meses pela área de Compliance;
- iii. Os limites e condições estabelecidos na regulação e no regulamento do fundo sejam cumpridos pelos prestadores de serviços;
- iv. O prestador de serviço possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

- v. O custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados;
- vi. O sistema apresenta as certificações de segurança necessárias aceitas e reconhecidas pelo mercado;
- vii. O sistema/serviço possui boa reputação no mercado em que atua, se possível avaliando a opinião de outros clientes dessa empresa;
- viii. Garantir que todos processos de atendimento pós-contratação serão transparentes e nunca negligenciem os interesses dos clientes da Warren.
- ix. Quando se tratar de serviços que se aproximam da gestão dos fundos, tais como consultorias de gestão, a Warren deve certificar-se que o gestor adote política de gerenciamento de riscos compatível com a política de investimentos do fundo.

A Warren não é obrigada a fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados diretamente pelo titular da carteira administrada.

As carteiras administradas pela Warren serão geridas exclusivamente pela própria Warren, motivo pelo qual não serão contratados gestores para a gestão das carteiras. O mesmo ocorre para a corretagem, a qual, em consonância com os critérios listados abaixo, é realizada exclusivamente pela Pilla Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio LTDA, empresa que faz parte do mesmo conglomerado da Warren.

Entre os critérios de escolha dos agentes do mercado financeiro, destacamos:

- Qualidade do serviço oferecido;
- Possibilidade de integrações com serviços já existentes (seja algo relacionado a T.I. ou não);
- Possibilidade de teste (especialmente em caso de serviços relacionados a T.I.);
- No caso de sistemas, a arquitetura em que o sistema foi desenvolvido;
- No caso de serviços, o conhecimento e experiência no mercado em que atua;
- Boa relação custo-benefício em relação ao preço
- Diferenciais oferecidos em relação aos concorrentes;
- Quem são os profissionais responsáveis pela empresa;
- Modelo do negócio do prestador de serviço, se é condizente com os

padrões de ética estabelecidos pela Warren.

A principal forma de monitoramento dos agentes do mercado financeiro contratadas é a verificação constante do cumprimento das regras propostas no momento da contratação.

9.2 VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Todos os Colaboradores que possuem autonomia para realizar processo ou aprovar a contratação de serviços e aquisição de softwares, materiais e equipamentos devem seguir os padrões éticos constantes desta Política de Contratação de Terceiros, do Código de Ética e do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Warren, sem prejuízo das demais políticas internas da Warren e normas regulamentares aplicáveis.

O processo de contratação e supervisão do terceiro deve ser efetuado visando o melhor interesse dos Fundos de Investimento, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços, ou investidores na hipótese de potenciais conflitos de interesse.

São comportamentos esperados dos envolvidos em processo de contratação de fornecedores:

- i. Realizar negócios somente com fornecedores que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente;
- ii. Tratar os fornecedores com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento;
- iii. Todas as negociações por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e aspectos socioambientais. No mesmo sentido, devem ser observados critérios objetivos para avaliação de propostas que exijam especificação técnica;
- iv. Manter confidencialidade sobre os procedimentos internos ou sobre qualquer informação obtida em razão do exercício da função, especialmente as informações comerciais;
- v. Zelar para que os fornecedores resguardem a confidencialidade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais do objeto da aquisição.

Também devem ser observadas as seguintes regras para a condução do processo de contratação de fornecedores:

- i. Brindes e presentes: não é permitido aos Colaboradores receber

pagamentos, vantagens, favores, presentes ou outros benefícios, em seu nome ou em nome de quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

ii. Eventos sociais: devem ser avaliados pelos Colaboradores os convites para eventos sociais de fornecedores, de modo a não caracterizar conflito de interesses. Havendo qualquer sinal de relacionamento impróprio, a participação nos eventos deve ser recusada. A aceitação de participação nos eventos sociais deve ser previamente comunicada e autorizada pelo seu superior direto ou pela área de Compliance;

iii. Amostras: devem ser devolvidas ou descartadas todas as amostras de propriedade de fornecedores recebidas, imediatamente após a conclusão do processo de compra. Caso seja necessário para verificação da entrega do material pelo fornecedor, a amostra pode ser mantida até a conclusão do fornecimento. Eventuais exceções devem ser expressamente aprovadas pelo seu superior direto ou pela área de Compliance;

Por “relacionamento pessoal”, compreendem-se cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação relevante.

9.2.1 PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Qualquer pagamento facilitador a agentes do governo, terceiros e/ou clientes, especialmente os pagamentos que se transformem em vantagem na contratação, são estritamente proibidos, independentemente do valor envolvido.

10. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO

Após seleção e contratação de terceiros conforme os procedimentos acima dispostos, a área de Compliance realiza o acompanhamento dos terceiros contratados por meio de avaliações periódicas, nas quais são verificadas novamente as informações reputacionais da empresa (*background check*), para verificação de eventual mudança, e a efetividade e a qualidade dos serviços prestados junto aos Colaboradores das áreas que trabalham diretamente com tal prestador de serviço.

A Warren adota metodologia de supervisão dos terceiros contratados para prestação de serviços considerando o risco de danos aos investidores e para a sua integridade e reputação, assim como do mercado financeiro e de capitais.

Os critérios utilizados para classificação na escala de risco deverão levar em consideração (i) a reputação da contraparte; (ii) a existência de pessoas

politicamente expostas (PEP) ou de vínculos com PEP, (iii) a falta de transparência na estrutura societária da empresa que dificulte a visualização dos beneficiários finais, (iv) a avaliação do nível de complexidade do escopo da prestação de serviço, (v) a necessidade da contratação, (vi) o conhecimento técnico, (vii) a capacidade de atendimento no nível de serviço requerido, (viii) o fato de a contraparte não ser associada à ANBIMA ou aderente a códigos da ANBIMA, dentre outros que sejam necessários. A classificação dos terceiros contratados se dará pelos graus de risco baixo, médio ou alto.

O enquadramento dos prestadores de serviço é realizado pela área de Compliance quando da contratação do terceiro. Realizada a análise, a supervisão de tais prestadores ocorrerá com a seguinte periodicidade: (a) a cada 12 meses para os prestadores de serviços enquadrados como de “Alto Risco”; (b) a cada 24 meses para os prestadores de serviços enquadrados como de “Médio Risco”; e (c) a cada 36 meses para os prestadores de serviços enquadrados como de “Baixo Risco”.

Sem prejuízo do disposto acima, a área de Compliance poderá reavaliar o enquadramento a qualquer tempo na ocorrência de qualquer fato novo ou alteração significativa pela área de Compliance.

Ainda, a área de Compliance avaliará anualmente, no contexto do relatório anual de compliance, os critérios adotados para supervisão baseada em riscos e eventuais ocorrências de fatos novos ou alterações significativas que tornem necessário a atualização de tais critérios. Sem prejuízo, referidos critérios poderão ser atualizados a qualquer tempo, sempre que a Área de Compliance julgar necessário.

11. VEDAÇÕES EXPRESSAS

Não é admitido, em hipótese alguma, que qualquer fornecedor aja em nome da Warren ou exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.

A Warren não admite nenhuma prática de corrupção por parte de Colaboradores (próprios ou de fornecedores) que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

12. PÓS-CONTRATAÇÃO

Após a contratação de Terceiros, é dever da área de Compliance acompanhar as atividades do contratado, devendo estar sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento aos normativos da Warren e à legislação aplicável, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Instrução CVM nº 301, de 16 de

abril de 1999 (“Leis Anticorrupção”).

13. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

É de responsabilidade de todos os Colaboradores (próprios e de fornecedores) comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política de Contratação de Terceiros.

As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente à área de Compliance.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política de Contratação de Terceiros serão definidas e aplicadas pela área de Compliance, a exclusivo critério desta, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente no País à época do fato, sem prejuízo do direito da Warren de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.